

## CONTRATO Nº 265/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
BENEVIDES, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA  
DE BENEVIDES - COOPABEN,  
COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Centro, Benevides/PA, inscrito no CNPJ: 05.058.466/0001-61, por solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito sob o CNPJ nº 23.827.214/001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. JOSUÉ LACERDA POMPEU**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES - COOPABEN**, CNPJ nº 10.249.079/0001-42, com sede na Avenida Martinho Monteiro, nº 1550, Murinin, Benevides/PA, CEP 68.795-000, neste ato representada pela Sra. **Maria Eulina da Silva Duarte**, CPF nº 098.055.912-04 e RG nº 2952857, ora denominado **CONTRATADA**. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Aquisição do gênero alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Itens	Gêneros alimentícios	Preço unitário	KG/Litro	Total
2	<b>Abacaxi pérola</b>	R\$ 5,10	12.000,00	R\$ 61.200,00
3	<b>Banana prata</b>	R\$ 5,27	9.000,00	R\$ 47.430,00
4	<b>Laranja</b>	R\$ 3,87	2.500,00	R\$ 9.675,00
5	<b>Limão</b>	R\$ 7,67	750,00	R\$ 5.752,50
7	<b>Melancia</b>	R\$ 3,90	7.500,00	R\$ 29.250,00
8	<b>Farinha de tapioca</b>	R\$ 18,67	540,00	R\$ 10.081,80
9	<b>Farinha de mandioca fina</b>	R\$ 10,00	1.000,00	R\$ 10.000,00
11	<b>Goma de mandioca</b>	R\$ 10,33	2.000,00	R\$ 20.660,00
17	<b>Alfavaca</b>	R\$ 12,00	100,00	R\$ 1.200,00
24	<b>Jerimun</b>	R\$ 4,25	3.000,00	R\$ 12.750,00
27	<b>Quiabo</b>	R\$ 8,83	1.000,00	R\$ 8.830,00
28	<b>Maxixe</b>	R\$ 11,00	1.000,00	R\$ 11.000,00
29	<b>Pimentão verde</b>	R\$ 9,43	1.000,00	R\$ 9.430,00
30	<b>Pimentinha</b>	R\$ 14,67	300,00	R\$ 4.401,00
33	<b>Polpa de caju</b>	R\$ 11,00	700,00	R\$ 7.700,00
34	<b>Polpa de abacaxi</b>	R\$ 12,00	1.000,00	R\$ 12.000,00
35	<b>Polpa de acerola</b>	R\$ 12,00	2.000,00	R\$ 24.000,00
39	<b>Polpa de maracujá</b>	R\$ 17,00	850,00	R\$ 14.450,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 299.810,30</b>

**3.2.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 299.810,30 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e onze reais e trinta centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

6.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

6.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

6.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

6.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem

prejuízo das penalidades cabíveis na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

- b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>Função Programática</b>	12 306 0302 2.026 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar-SEDUC
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte de Recurso</b>	15760000 – Transferência de Recursos dos Estados – Educação

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>Função Programática:</b>	12 306 0009 2.034 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - AEE

<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte de Recurso:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>Função Programática:</b>	12 306 0009 2.035 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - CRECHE
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte de Recurso:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>Função Programática:</b>	12 306 0009 2.036 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - EJA
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte de Recurso:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	08.08- Secretaria Municipal de Educação
<b>Função Programática:</b>	12 306 0009 2.037 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte de Recurso:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	08.08- Secretaria Municipal de Educação
<b>Função Programática:</b>	12 306 0009 2.038 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar – MÉDIO
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte de Recurso:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	08.08- Secretaria Municipal de Educação
<b>Função Programática:</b>	12 306 0009 2.039 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação

<b>Despesa</b>	
<b>Fonte de Recurso:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedada antecipação do pagamento para cada faturamento.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

12.2. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, conforme especificado abaixo:

**ANDREIA DA SILVA BORGES**, matrícula nº 0305501, nutricionista – SEMED e como fiscal suplente fica designado o Sr. **ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ**, matrícula nº 300855, Coordenador do Núcleo de Logística Escolar – NULE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

13.2 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses de 11/05/2023 até 11/05/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides/PA, 11 de maio de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
CNPJ: 23.827.214/0001-31  
JOSUÉ LACERDA POMPEU  
Secretário Municipal de  
Educação  
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA  
DE BENEVIDES – COOPABEN  
CNPJ nº 10.249.079/0001-42  
Maria Eulina da Silva Duarte  
CPF nº 098.055.912-04  
Presidente Eleita em Assembleia  
CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: